



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER N° 1482/2019 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N°745/2017.

O presente Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, cria o Programa Intergeracional de Convivência Criança-Idoso nas escolas de educação infantil do Município de São Paulo, altera a Lei n° 12.270, de 19 de dezembro de 1996, que cria o Abrigo para Idosos do Município de São Paulo, e a Lei n° 16.343, de 04 de janeiro de 2016, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade na forma de substitutivo no sentido de se evitar interferência indevida na iniciativa do Executivo para tratar da organização dos bens municipais, de modo que os arts. 3° e 4° determinem apenas preferencialmente a instalação dos abrigos para idosos em imóveis contíguos ou no mesmo imóvel onde estejam instalados os Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs), cabendo essa escolha ao Chefe do Poder Executivo, sempre de forma fundamentada.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se favorável ao presente Projeto na forma do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes emitiu parecer contrário ao Projeto.

O presente Projeto tem como objetivo permitir a interação entre crianças e idosos com a finalidade de fortalecer a inclusão do idoso, valorizando-o como reserva de experiência e memória e na formação de valores nas crianças, em parceria com as escolas de educação infantil.

É importante considerar que a convivência intergeracional: "(...) geram efeitos benéficos para os participantes. As gerações mais novas tendem a apresentar redução da taxa de evasão escolar e melhora das habilidades acadêmicas e sociais. Os mais velhos apresentam melhora na saúde mental e física e redução da solidão e do isolamento. Para ambas as gerações há melhora da autoestima e mais compreensão sobre o outro". (Atitudes de idosos e de profissionais em relação a trocas intergeracionais: REV.Bras. De Geriatria e Gerontologia, 2017)

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar. Portanto, favorável é o parecer, na forma do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 04/09/2019.

Edir Sales (PSD) - Presidente

Celso Giannazi (PSOL) - Contrário

Gilberto Natalini (PV)

Juliana Cardoso (PT) - Contrário

Milton Ferreira (PODEMOS)

Noemi Nonato (PL)

Patrícia Bezerra (PSDB) - Relatora

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 05/09/2019, p. 116

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.